



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1970

ANO XII — Nº 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1970

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 140

Aos Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito.

Comunicamos-lhe que a Diretoria deste Banco Central, em sessão de 8-7-70, resolveu estabelecer as seguintes normas, que entrarão em vigor em 1-10-70, relativas à liberação de depósitos efetuados com cheques:

I — Considera-se indisponível a provisão de fundos decorrente de depósitos efetuados com cheques de emissão do próprio correntista, antes de os referidos cheques serem liquidados pelos Serviços de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou cobrados diretamente dos sacados.

II — Em consequência, é expressamente vedado às instituições financeiras liberar recursos em espécie ou visar cheques emitidos contra a provisão indispensável, na forma definida no item anterior.

III — A vedação em causa aplica-se igualmente aos cheques de emissão de pessoas ou firmas diretamente ligadas ao correntista, investidas de poderes para a movimentação da conta.

IV — Para o fiel cumprimento destas normas, devem as agências bancárias instituir mecanismos de controle que evitem a liberação de recursos, sobre provisão ainda indisponível.

V — Caracteriza-se como fraude de escrita, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 44, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a contabilização do depósito efetuado com cheques, quando tendo sido feito em dinheiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1970. — Banco Central do Brasil. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

Despacho de 26-6-70, do Sr. Presidente, prorrogando, por mais 60 dias, o prazo, anteriormente prorrogado por 90 e 60 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito nomeada, em 5-9-69, para atuar no Banco Comandante S. A. (Rio-GB), submetido ao regime de liquidação extrajudicial.

### INSPETORIA DE BANCOS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 9.7.70, Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no Processo número:

#### Autorização para funcionar

Nº 428-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Indústria Rotativa de Papéis Limitada. São Paulo SP).

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Por três anos, a contar da presente publicação. Assembléia de constituição de 20 de maio de 1970.

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos:

Em 7 de julho de 1970

#### Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais

Nº 445-70 — Banco da Bahia S. A. Salvador — (BA). De Cr\$ 28.000.000 para Cr\$ .... 35.000.000,00. A.G.E. de 29.4.70 e 29.6.70.

Em 8 de julho de 1970

#### Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais

Nº 444-70 — Banco Agro-Pecuário do Estado de Goiás S. A. Goiânia — (GO). De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ ..... 2.000.000,00. A.G.Es. de 14.4.70 e 3.7.70.

Em 9 de julho de 1970

#### Cancelamento de Registro

Nº 446-70 — Cooperativa Banco de Crédito Agrícola e Popular de Pôrto Feliz Limitada. Pôrto Feliz — SP). Registro SER nº 60, do Ministério da Agricultura.

#### Reforma de estatutos sociais

Nº 441-70 — Banco Mineiro S. A. Belo Horizonte (MG). Assembléia geral extraordinária de 13.6.70.

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 10.7.70, Deferindo, no forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns.:

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70/1593 — Natalcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ ..... 900.000,00. A.G.E. de 2.5 e 30.6.70

#### Mudança de denominação — Reforma de estatutos:

A-70/1593 — Natalcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Adotada a denominação Mercantilcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 2.5 e 30.6.70

#### — Instalação de dependência:

A-70/1593 — Natalcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Em Recife (PE).

A-70/153 — Bozano, Simonsen S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Em São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE).

A-70/1475 — Finasul Industrial S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos

Em São Paulo (SP).

#### — Sociedade de Crédito Imobiliário

#### — Instalação de dependências:

A-69/3719 — Paes de Barros S. A. — Crédito Imobiliário

Em São Paulo (SP)

A-70/1377 — BMG — Crédito Imobiliário S. A.

Em Juiz de Fora (MG).

#### — Sociedade Distribuidora

#### — Aumento de capital — Reforma do estatuto:

A-70-1393 — Tamoyo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ ..... 70.000,00. A.G.E. de 27.4.70.

#### — Mudança de localização da Sede — Reforma de estatuto:

A-70/1393 — Tamoyo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

De Belo Horizonte (MG) para o Rio de Janeiro (RJ). A.G.E. de 27.4.70.

#### — Instalação de dependência:

A-70/1393 — Tamoyo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

Em Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Brasília (DF) e Niterói (RJ).

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 10.7.70, Deferindo, na forma dos Pareceres, o Requerido nos Processos números:

#### — Sociedades Corretoras

#### — Cancelamento da carta-patente, por caducidade:

D-69/2389 — Corretora Caiuby Novas — Títulos e Valores Ltda. Natal (RN).

#### — Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70/1831 — Chaves — Sociedade Corretora de Valores Ltda. De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ ..... 170.000,00

Instrumento de 26.5.70

A-70/1979 — Complano — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ .... 350.000,00

Instrumento de 29.5.70.

A-70/1862 — H. H. Piccioni — Corretora de Bolsa e Câmbio Ltda. De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ ..... 1.005.000,00.

Instrumento de 26.5.70.

#### — Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70/2150 — Libra S. A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 270.000,00 para Cr\$ ..... 630.000,00.

A.G.E. de 25.5.70.

#### — Sociedades de Crédito,

#### Financiamento e Investimentos

#### — Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/1817 — Lerosa S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ ..... 2.570.000,00.

A.G.E. de 20.5.70.

A-70/2032 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Comind. De Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ .... 3.700.000,00.

A.G.E. de 22.5.70.

A-70/1624 — Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 7.592.000,00 para Cr\$ .... 8.800.000,00

A.G.E. de 28.4.70.

#### — Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70/1624 — Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos. Adotada a denominação Financiadora Volkswagen S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Finanzvolks.

A.G.E. de 28.4.70.

A-70/1667 — Ouro Preto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 30.4.70.

A-70/1667 — Ouro Preto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 30.4.70.

A-70/2337 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário. A.G.E. de 22.6.70.

#### — Sociedade Distribuidora

#### — Alteração contratual:

A-70/1667 — Ouro Preto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 30.4.70.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 18,00	Semestre .....	Cr\$ 13,50
Ano .....	Cr\$ 36,00	Ano .....	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 39,00	Ano .....	Cr\$ 30,00
<b>PORTE AERÉO</b>			
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

1) O expediente das publicações públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(\*) PORTARIA Nº 17.886, DE 12 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.489, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A partir de 31-12-64:

I — Por Merecimento:

1) Juracy Martins Ferreira, matrícula 4.463, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Honorato de Almeida;

2) Waldemar Oliveira dos Santos, mat. 5.744, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antonio Faiva dos Santos;

b) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A partir de 31-12-64:

II — Por Merecimento:

1) Walter Machado da Silva, matrícula 7.640, em vaga originária da promoção de Juracy Martins Ferreira;

2) Elmo Pinto Teixeira, mat. 7.417, em vaga originária da promoção de Waldemar Oliveira dos Santos;

c) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 12-5-70.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

A Partir de 31-3-66:

III — Por Antigüidade:

1) Armindo Jesus Pimenta, matrícula 7.390, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Bonfim dos Santos;

d) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 30-6-66:

IV — Por Antigüidade:

1) Damasceno Luiz do Rêgo, matrícula 4.530, em vaga originária da aposentadoria de Natanael Cecilio Cidade;

e) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 30-6-66:

V — Por Merecimento:

1) João Ferreira Thomé, matrícula 5.614, em vaga originária da promoção de Damasceno Luiz do Rêgo;

A Partir de 31-12-66:

VI — Por Merecimento:

1) Manoel Soares Ferreira, matrícula 6.029, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Fernandes de Brito Ramos;

f) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 30-9-67:

VII — Por Merecimento:

1) Osny Felisberto de Souza, matrícula 5.821, em vaga originária da aposentadoria de Anísio Alves;

g) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 30-9-67:

VIII — Por Antigüidade:

1) Ivan Machado de Freitas, matrícula 7.790, em vaga originária da promoção de Osny Felisberto de Souza;

IX — Por Merecimento:

1) Jorge Pinto Teixeira, matrícula 8.547, em vaga originária da aposentadoria de Benedito José Marcelino;

h) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 31-12-67:

X — Por Merecimento:

1) Domingos de Souza, mat. 7.762, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Justino Soares;

i) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 31-12-67:

XI — Por Merecimento:

1) Francisco Paula Machado, matrícula 8.673, em vaga originária da promoção de Domingos de Souza;

XII — Por Antigüidade:

1) Claudionor Ribeiro dos Anjos, mat. 7.791, em vaga originária da aposentadoria de Raymundo Antonio Santos;

j) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 31-12-68:

XIII — Por Antigüidade:

1) Walter da Costa Pereira, matrícula 5.737, em vaga originária do falecimento de Orlandino Cesário Martins;

XIV — Por Merecimento:

1) José Calixto, mat. 5.393, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Constantino Camini;

k) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Montador de Vagão A-1902:

A Partir de 31-12-68:

XV — Por Merecimento:

1) Paulo de Oliveira Fausk, matrícula 7.784, em vaga originária da promoção de Walter da Costa Pereira;

2) José Alves de Alfredo, matrícula 5.725, em vaga originária da promoção de José Calixto;

A Partir de 30-9-69:

XVI — Por Antigüidade:

1) Adamastor Pastor da Costa, matrícula 5.843, em vaga originária da aposentadoria de José Alves Alfredo.

— Stáuro Sara, Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

(\*) Nº 17.934 — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe B, nível 14, à Classe C, nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração AF.201:

A partir de 31-3-68:

I — Por Merecimento:

1) Boanerges Almeida da Silva, mat. 5.598, em vaga originária da aposentadoria de Eugênio de Souza;

(\*) Republicada, por ter saído com incorreção no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 10.6.70.



A Partir de 30-9-68:

XI — Por antiguidade:
1) Edson Francisco dos Santos, matr. 7.778, em vaga originária da exoneração de Paulo de Assis;

A partir de 31-12-68:
XII — Por merecimento:

1) Luiz Gonzaga de Souza Lima, mat. 7.483, em vaga originária da aposentadoria de Dionísio da Azevedo;
2) Arnaldo do Nascimento Lins, mat. 7.453, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Ernani Ferreira Baltar.

Nº 18.071 — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Motorista de Linhas Férreas CT.508:

A partir de 31.12.64:
Por Merecimento:

1) Agenor Ribeiro Pinto, matrícula nº 5.620, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Durvalino da Conceição;
2) José Victor dos Santos, matrícula nº 6.322, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Guilherme Alves Pinto da Costa;

Por Antiguidade:
1) João José de Barros, matrícula nº 3.081, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Pedro Julio;

Por Merecimento:
1) Eliziel das Chagas, matrícula nº 6.252, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Eduardo Rodrigues;
2) Waldir dos Santos, matrícula nº 6.287, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Manoel Marcolino dos Santos;

Por Antiguidade:
1) Albino Millet Brandão, matrícula nº 6.292, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Francisco Ferreira da Silva;

Por Merecimento:
1) Mário Francisco Rangel, matrícula nº 4.636, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Miguel Rodrigues Escovedo;

b) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista de Linhas Férreas CT.508:

A partir de 31.12.64:
Por Merecimento:

1) Baman Pinheiro do Nascimento, mat. nº 6.951, em vaga originária da promoção de Agenor Ribeiro Pinto;

Por Antiguidade:
1) José Maria Alves, matrícula número 6.927, em vaga originária da promoção de José Victor dos Santos;

Por Merecimento:
1) José Rodrigues Pitanga, matrícula nº 7.312, em vaga originária da promoção de João José de Barros;
2) Alberto de Souza, matrícula número 7.079, em vaga originária da promoção de Eliziel das Chagas;

Por Antiguidade:
1) Octavio da Silva, matrícula número 7.044, em vaga originária da promoção de Waldir dos Santos;

Por Merecimento:
1) Severino Pereira da Silva, matrícula nº 7.235, em vaga originária da promoção de Albino Millet Brandão;

2) Almiro José de Almeida, matrícula 7.316, em vaga originária da promoção de Mário Francisco Rangel.

Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-67:

I — Por antiguidade:
1) Edivar Silva, matrícula 5.962, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nelson Ferreira;
b) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-67:

II — Por merecimento:
1) João Rodrigues, matrícula 5014, em vaga originária da promoção de Edivar Silva;
c) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-67:

III — Por merecimento:
1) José Cardoso de Menezes, matrícula 8.417, em vaga originária da promoção de João Rodrigues;
d) Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Soldador A-1706.

A partir de 30-6-68:

IV — Por merecimento:
1) Jorge Leite da Silva, matrícula 3.544, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Irineu Primo Vidal;

e) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-68:

V — Por merecimento:
1) Antônio José da Silva, matrícula 4.144, em vaga originária da promoção de Jorge Leite da Silva;
f) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 30-6-68:

VI — Por antiguidade:
1) Almir Loureiro Oliveira, matrícula 8.521, em vaga originária da promoção de Antônio José da Silva;
g) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 31-12-69:

VII — Por antiguidade:
1) Waldemar Drumond, matrícula 5.602, em vaga originária da aposentadoria de Jayme Rocha;
h) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 31-3-70:

VIII — Por merecimento:
1) Luiz Gonzaga da Costa, matrícula 5.580, em vaga originária do falecimento de Benedito Nascimento;
1) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Soldador A-1706:

A partir de 31-3-70:

IX — Por merecimento:
1) Luiz Ferreira Pereira, matrícula 8.413, em vaga originária da promoção de Luiz Gonzaga da Costa.

Nº 18.080 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Calceiteiro A-107:

A partir de 31-12-64.

I — Por merecimento:
1) Eduardo Quirino de Oliveira, matrícula nº 4.501, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Sebastião José Almeida;

2) Carlos da Conceição, matr. número 4.426, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antenor Barbosa;

b) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Calceiteiro A-107:

II — Por merecimento:
1) Mário Nascimento, matr. número 7.642, em vaga originária da promoção de Eduardo Quirino de Oliveira;

2) Jorge Moreira Bandeira de Melo, matr. nº 7.656 em vaga originária da promoção de Carlos da Conceição;

A partir de 31-3-67.

III — Por merecimento:
1) Francisco Alves Ferreira, matrícula nº 7.185, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Barreto;

A partir de 31-3-67.

IV — Por merecimento:
1) Wilson Joaquim Lúcio, matrícula nº 7.650, em vaga originária da demissão de Jorge Alves de Oliveira. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.169 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 31 de março de 1966:

I — Por Merecimento:
1) Manoel Sancho da Silva, matrícula nº 4.249, em vaga originária da aposentadoria de Emilio Rivalda Esteves;

b) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 31 de março de 1966:

II — Por antiguidade:
1) Sebastião José da Silva, matrícula nº 4.901, em vaga originária da promoção de Manoel Sancho da Silva;

c) Da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

da promoção de Genésio Gomes Coelho;

f) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 30 de junho de 1966:

VI — Por Merecimento:
1) Ernesto de Oliveira Santos, matrícula nº 7.939 em vaga originária da promoção de Odemar Francisco Gentil;

A partir de 30 de setembro de 1966:

VIII — Por Antiguidade:
1) Samuel Gonçalves Quintas, matrícula nº 4.151, em vaga originária do falecimento de Francisco Tavares;

g) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 31 de dezembro de 1966:

VIII — Por Merecimento:
1) Jacy Leite, matrícula nº 5.818, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Gonçalves Passos;

h) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A partir de 31 de dezembro de 1966:

IX — Por Merecimento:
1) Nery do Amaral, matrícula número 6.215, em vaga originária da promoção de Jacy Leite.

Nº 18.170 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 30-6-67:

II — Por Merecimento:
1) Walter do Nascimento Cabral, mat. 5.853, em vaga originária do falecimento de Jofre Soares Mesquita;

b) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 30-6-67:

I — Por Merecimento:
1) Poty Luz Gomes da Hora, matrícula 5.716, em vaga originária da promoção de Walter do Nascimento Cabral;

c) Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

A Partir de 31-12-67:







c) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Carpinteiro A-601:

A partir de 30 de setembro de 1967

III — Por antiguidade:

1) Geraldo de Oliveira Moreira, mat. n.º 7.587, em vaga originária da promoção de Carolino Augusto Pinto

d) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro A-601.

A partir de 31 de dezembro de 1967

IV — Por merecimento:

1) Demerval Francisco Ribeiro, matrícula n.º 3.841, em vaga originária de nomeação para outro cargo de Petróleo Rangel.

e) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11, da série de classes de Carpinteiro A-601:

A partir de 31 de dezembro de 1967

V — Por antiguidade:

1) Manoel Salles do Amaral, matrícula n.º 4.348, em vaga originária da promoção de Demerval Francisco Ribeiro

f) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Carpinteiro A-601:

A partir de 31 de dezembro de 1967

VI — Por antiguidade:

1) Mauro Belarmino da Costa, matrícula n.º 7.810, em vaga originária da promoção de Manoel Salles do Amaral.

N.º 18.197 — Dispensar a pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Material-343 (cargo de confiança de designação provisória) Índice IV, o Engenheiro, nível 22-B, Arnaldo Soares da Silva, mat. n.º 7.882, e agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício na Chefia da Divisão de Material.

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto n.º 43.279, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.204 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos Artigos 101, item III, e Artigo 102, item I alínea "a" e 177 § 1º da Constituição de 24 de janeiro de 1967, combinados com os Artigos 176, item II, 184 item II, 78 § 2º e 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 8, Alvaro da Silva, matrícula n.º 608.

N.º 18.224 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos Artigos 100, item III e 177 § 1º da Constituição promulgada em 1957, combinado com os Artigos 176, item II e 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei n.º 1.162 de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turna de Operador de Carga, nível 14.B, Zacharia Gonçalves, matrícula número 2.041. — Stavro Sava, Superintendente.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(\*) RESOLUÇÃO Nº 705.2-70 Em 5 de maio de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei n.º 4.213,

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 12 de junho de 1970.

de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN. 117-70, 145-70 e 147-70 e ... DNPVN 3.848-70, 3.237-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 705ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de maio de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento:

1 — Terreno situado na rua Sacadura Cabral ns. 241, 243, 245, 247 e 249, no Estado da Guanabara, em nome de Agostinho Rodrigues Moreira;

2 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio n.º 1.052, situado na Praça Sérgio Loreto, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A.;

3 — Acrescido de marinha, lote n.º 9 da quadra "E", do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na rua Ernestino de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Auxiliadora Fernandes Bezerra de Mello.

(\*) RESOLUÇÃO Nº 706.1-70 Em 12 de maio de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 153-70 e 154-70 e DNPVN n.º 4.022-70 e 4.023-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua ... Reunião Ordinária, realizada em ... de maio de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio n.º 173, situado na Av. Conde da Boa Vista, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de S. A. Petróleo Imóveis e Títulos;

2 — Acrescido de marinha, lote n.º 19, situado na Av. Agamenon Magalhães, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Ruy Cardoso da Fonte.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 295 — Promover, com efeito a partir de 3º de setembro de 1965, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial, Seção I — Parte II de 12 de junho de 1970.

Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 2º e 3º, da Lei n.º 3.760, de 12 de julho de 1969, regulamentadas pelo Decreto n.º 63.480, de 23 de janeiro de 1964.

I — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF.202.

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.585, de 21 de outubro de 1969:

I — Alcessina Cesar Moreira;

II — Da classe A, nível 7 à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF.503:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.585, de 21 de outubro de 1969:

I — João Olímpio de Albertin Neto.

III — Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, da Série de Classes de Desenhista P.1001:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.585, de 21 de outubro de 1969:

I — Antonio Rogerio Freire de Carvalho.

A. Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 301 — Dispensar, a partir de 29 de junho de 1970, o Tenente-Coronel R-1 Geraldo Affonso Daemon de Araújo da função de Assessor-Chefe, com a gratificação de Cr\$ 700,00, constante da Tabela de Representação de Gabinete.

N.º 302 — Considerar designado, a contar de 14 de julho de 1970, de acordo com o § 2º do artigo 3º e artigo 8º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, para desempenho, em seu Gabinete, da função constante da respectiva tabela de Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos n.º 98, de 30 de maio de 1969, e abaixo relacionado, com a gratificação mensal fixada:

Designação — Gratificação mensal Gal. de Brigada R-1 Adilvo Paiva e Silva — Cr\$ 700,00.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de junho de 1970

Proc. n.º 5.056-70 — No requerimento em que a firma "Construtora Tratez S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 4.856-70 — No requerimento em que a firma "Sageel Engenharia e Comércio S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 13 de julho de 1970 Proc. n.º 5.805-70 — No requerimento em que a firma "Construções e Comércio S.A. — Concisa", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado

o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 5.793-70 — No requerimento em que a firma "Companhia Serviços de Engenharia — Servieng", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de julho de 1970

Proc. n.º 5.583-70 — No requerimento em que a firma "R. G. Romani Gouvêa Engenharia e Geologia Limitada", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 5.582-70 — No requerimento em que a firma "Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre, Presidente.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Rêde Ferroviária do Nordeste 3ª Divisão — Nordeste

PORTARIA Nº 502/70, DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Chefe da 3ª Divisão — Nordeste, com base no art. 3º, do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o servidor Benival Figuera Costa, matrícula n.º 3.794, Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, admitido em 28 de janeiro de 1948, com base no disposto nos arts. 74, itens I e VI c/c e 75, item 1 e 76, da Lei n.º 1.711-53, item III, em virtude de ter optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho na classe inicial de Médico Nível I, a partir do dia 1 de janeiro de 1970.

PORTARIA Nº 528/70, DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Chefe da 3ª Divisão — Nordeste, com base no art. 3º, do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto n.º 43.549, de 10-4-58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Exonerar o servidor Geraldo Maranhão Pessa, matrícula n.º 10.884, Engenheiro TC-602-22-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, admitido em 1 de maio de 1957, com base no disposto nos artigos 74, item I e VI c/c e 75, item I e 76, da Lei n.º 1.711 de 1957, item III, visto ter optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na mesma categoria, com efeito a partir de 30 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 541-70, DE 30 DE MAIO DE 1970

O Chefe da 3ª Divisão — Nordeste, com base no art. 3º, do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto



nº 47.893, de 10 de março de 1969, resolve:

Exonerar o servidor Walfrido César Freire, Oficial de Administração nível 16, matrícula 1.038, admitido em 1 de junho de 1956, com base no disposto nos arts. 74, item I e VI e 75, item I, 76, item III, da Lei nº 1.711-52, em virtude de ter optado para o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de Oficial Administrativo nível 33 a partir de 1 de janeiro de 1970.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Chefe da 3ª Divisão — Nordeste, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10-4-58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 666 — Exonerar o servidor Francisco Araújo de Souza, matrícula ... 20.005, Oficial de Administração ... AF.201.12-A, do Quadro Extinto, Parte IX, do Ministério dos Transportes,

admitido em 2 de agosto de 1951, com base no disposto nos arts. 74, item I e VI c/c o 75, item I e 76, item III, da Lei nº 1.711-52, visto ter optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, no início da classe de Engenheiro, código U. 11, nível E. I., a partir de 1 de junho de 1970, após os resultados obtidos nas provas de Seleção realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução nº CDV-01/70.

Nº 667 — Exonerar o servidor Amaro Batista Negrão, matrícula 9.294, Escriturário AF.202.10-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, admitido em 2 de fevereiro de 1953, com base no disposto nos arts. 74, item I e VI c/c o 75, item I e 76, item III, da Lei número 1.711-52, visto ter optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, no início da classe de Engenheiro, código U.11, nível E. I, a partir de 1 de junho de 1970, após os resultados obtidos nas provas de Seleção realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução número ODV-01/70.

Emerson L. Jatobá, Chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº BR-79, DE 16 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "I" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar, a pedido, Ione Derenz Roxo, Técnico de Administração, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, da função gratificada de Chefe da Secretaria da Delegacia Regional do IBRA, no Estado do Rio de Janeiro — DR-3, para a qual foi designada pela Portaria número 39, de 6 de fevereiro de 1968.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº BR-80 — Designar Yedda Ubalina Mafra, Assistente de Administração, nível 10-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria da Delegacia Regional do IBRA, no Estado do Rio de Janeiro — DR-3.

Nº BR-82 — Nomear Rogério Velloso Venturini, Economista, nível 12-D (CLT), para exercer o cargo em co-

missão, símbolo CC-3, de Assessor do Departamento de Colonização — DN, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 332, de 23 de julho de 1969.

Nº BR-83 — Designar Freddy Roberto Martins Reis, Assistente Administrativo, nível 10-A (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Movimentação de Pedidos — SAM-2, da Divisão de Material, ficando, em consequência, revogada a Portaria número 230, de 4 de maio do ano em curso.

PORTARIA Nº 84-BR, DE 16 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 12 do Regulamento do IBRA aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969,

— considerando o disposto na Cláusula primeira do Convênio firmado em 31 de março pretérito, entre este Instituto e o Governo do Estado da Guanabara, resolve:

Constituir uma Subcomissão, composta pelo Dr. Carlos Ferdinando Mignone, Chefe da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, Dr. Antonio Bastos de Araújo e Dr. Manoel Fortunato Ribeiro de Azevedo, Advogados, respectivamente, da Procuradoria Contenciosa e da Procuradoria Tributária e Agrária, da Procuradoria Geral, para apresentar estudo e relatório conclusivos, com relação à alínea "c" do item I da Cláusula Primeira do citado Convênio. — Carlos de Moraes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 1.668-70.

Interessado: Dra. Tânia Ludmila de Assis.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Dra. Tânia Ludmila de Assis, dos cargos de Auxiliar de Ensino

da Disciplina de Dermatologia do Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médica Classe M-1 da carreira de Médico (Dermatologista) da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro, com exercício no Pósto de Saúde Portão do Rosa.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 97 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada de matologia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo classe M-1 da carreira de Médico (Dermatologista), já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a existência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que às 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 1º, Decreto nº 66.258-70) são cumpridas no período da manhã de segunda a sábado, de 7:30 às 9:30 horas, e as obrigações de Médica (Dermatologista) classe M-1, no da tarde, às 2ª, 4ª e 6ª feiras de 12:00 às 17:00 horas, e 3ª e 5ª feiras de 12:30 às 17:00 horas, segundo Portaria nº 173, de 2 de abril de 1968, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1968, Seção I, págs. 5 e 6, assinada pelo Secretário de Saúde e Assistência.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dra. Tânia Ludmila de Assis, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1970.

— Luiz Feijó. — C. Cruz Lima. — J. P. Lopes Pontes.

Processo nº 9.587-70 — Jaime Gonçalves de Moraes Filho — Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A Comissão designada pelo Diretor do Instituto de Física, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Jaime Gonçalves de Moraes Filho dá o seguinte parecer:

1. Trata-se de exercício de dois cargos de Professor enquadrando-se nas exceções previstas no art. 99, item II da Constituição Federal.

2. A correlação de matérias é evidente, visto tratar-se de Professor Contratado, Auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T., do Instituto de Física e Professor de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, lecionando a disciplina de Física no Colégio Estadual Prefeito Mendes de Moraes, conforme documento em anexo.

3. A compatibilidade de horário está demonstrada como se vê dos documentos em anexo, tendo o referido Professor o seguinte horário:

Instituto de Física da U.F.R.J. 2ª-feira — das 8,00 às 13,00 horas; 3ª-feira — das 8,00 às 12,00 horas; 4ª-feira — das 11,00 às 12,00 horas; 6ª-feira — das 8,00 às 18,00 horas.

Colégio Estadual Prefeito Mendes de Moraes

2ª-feira — das 17,00 às 20,40 horas; 3ª-feira — das 19,00 às 20,40 horas; 4ª-feira — das 17,00 às 20,40 horas; 5ª-feira — das 17,00 às 20,40 horas. Do exposto, opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro, Instituto de Física, 15 de junho de 1970. — Leopoldo R. Feijó Bitencourt. — Danton Voltaire P. de Souza. — José de Alencar Nunes de Almeida.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Promoção constituída pela Portaria R/DA/Nº 605, de 6 de julho de 1967, na forma do disposto nos artigos 52, e 53 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, que dispõe sobre o Regulamento de Promoção dos Fun-

cionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 813 — Promover por merecimento no Quadro de Pessoal da Universidade, a partir de 30 de setembro de 1967, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780-60, combinados com o artigo 6º do Decreto nº 53.480-64, o servidor Dorgival Maurício de Melo, Porteiro ... GL-303.9-A, para o nível 11-B.

Nº 814 — Promover por merecimento no Quadro de Pessoal da Universidade, a partir de 31 de março de 1968 de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780-60, combinados com os artigos 2º e 57 (I) do Decreto nº 53.480-64, o servidor Marisa Botelho Luna, Assistente de Administração, AF-602.14-A, para o nível 16-B, em vaga decorrente da aposentadoria de José Vasconcelos Paiva. — Serafim Rodrigues Martinez.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Odontologia

PORTARIA Nº 211, DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de dezembro de 1969, na forma estabelecida no artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Laboratorista, ... P-1602.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Sérgio Cabral de Mello, matrícula nº 1.528.630, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco

PORTARIA Nº 512, DE 3 DE JUNHO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 356, de 8 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 14 de abril de 1970, na forma do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 o Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Luiz Arnaldo Rodrigues Lopes, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, em virtude de haver sido contratado para exercer outra função pública. — Ivo Wolff

Parecer da Comissão de Julgamento de acumulação de cargos de Francisco Caraciolo de Borba — Farmacêutico:

É lícita a acumulação de cargo de Farmacêutico com o cargo de Professor da Disciplina de Farmacotécnica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do RGS.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Francisco Caraciolo de Borba, no cargo de Farmacêutico do INPS com o cargo de Professor de Farmacotécnica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social, o Prof. Francisco Caraciolo de Borba desempenha as funções de Farmacêutico Encarregado da Farmácia, sendo as suas atribuições no Pósto de Assistência Médica nº 2, onde se encontra lotado, as seguintes responsabilidades de Farmácia com atividade de controle de estoque avilamento de fórmulas mestradas e demais tarefas normais de funcionamento referentes ao atendimento farmacêutico, no horário das 13,00 horas (treze horas) às 19,00 (nove horas) de 2ª a 6ª feira

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS, o referido Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Farmacotécnica no seguinte horário:

2.ª a 6.ª feira, das 7,30 horas às 11,30 horas; 3.ª à noite das 20,00 horas às 23 horas.

4. Trata-se portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.831-A-65.

5. Vistos os elementos componentes do processo em questão, isto é, programa da Disciplina de Farmacotécnica e funções exercidas pelo Farm. Francisco C. de Borba, vinculado a UFRGS e ao INPS, nada obsta quanto à acumulação de cargos pois que como se observa há perfeita correlação entre o programa da referida Disciplina da Faculdade Farmacêutica e Bioquímica da UFRGS e as atividades do INPS.

6. Quanto à compatibilidade de horários, apresentamos declaração dos mesmos, assinadas pelo Prof. Titular em exercício, Dr. Sérgio de Meda Lamb, da Disciplina de Farmacotécnica a qual o Professor em pauta está vinculado, bem como do responsável pela outra unidade em que o Prof. Francisco C. de Borba atende as funções de Farmacêutico.

7. Assim sendo, julga a Comissão correlatos as matérias e compatíveis os horários do Cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS com o Cargo de Farmacêutico do INPS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 25 de setembro de 1969. — Norma C. S. de Siqueira, Presidente. — Gilberto A. de Assis Brasil e Silva. — Sérgio Loff

PARECER

A Comissão que este assina designada pela Portaria n.º 64-68, do Magistério Heitor, após estudo do Processo n.º 13.062-63, referente ao c.d. Fernando Lauters e que trata do exame da correlação de matéria entre o exercício do cargo de Cirurgião-Dentista do Estado e de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia, é de opinião que há, s.m.j., correlação entre os dois cargos, porque a matéria lecionada na disciplina de Cirurgia Odontológica é parte integrante do curso de formação e do exercício profissional quotidiano, em qualquer cargo de Cirurgião-Dentista.

Outrossim, há compatibilidade de horário como se pode observar das declarações atualizadas, anexadas ao processo que consignam:

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura — Departamento de Assistência Social a Escolas — Seção Odontológica:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h25m Universidade Federal do Rio Grande do Sul — Faculdade de Odontologia;

Segundas, quartas e quinta-feiras, das 14 às 18 horas.

Pôrto Alegre, 18 de setembro de 1969. — Gaspar Soares Brandão — Manoel Sant'Ana. — Enno Dagoberto Liedke.

É lícita a acumulação de Médico Cirurgião do Hospital Presidente Vargas do INPS, com o cargo de Professor de Disciplina de Anatomia Humana da Faculdade de Medicina da UFRGS.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Prof. Carlos Alberto R. da Silva no cargo de Médico-Cirurgião do H.P.V. do INPS, com o cargo de Prof. da Cadeira de Anatomia Humana da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — No Hospital Presidente Vargas o Professor Carlos Alberto R. da Silva desempenha o cargo de Médico-Cirurgião.

3 — Na Faculdade de Medicina o Professor exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Anatomia Humana.

4 — Trata-se portanto, de regime de acumulação de um cargo de Ma-

gisterio com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 97 da Constituição e artigo 26, da Lei n.º 4.831-A-65.

5 — Esta Comissão é de parecer que existe correlação de matérias, pois um Cirurgião necessita, evidentemente, conhecer bem Anatomia e o conhecimento de cirurgia só vem facilitar o ensino de Anatomia.

6 — Quanto aos horários: Anatomia das 9 às 12 horas e o do Hospital das 13 às 19 horas, parecem-nos perfeitamente compatíveis, havendo espaço necessário para almoço e deslocamento de um para outro serviço.

7 — Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de Médico Cirurgião do H.P.V. com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Anatomia Humana da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 26 de setembro de 1969.

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

É lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico do Departamento de Assistência Médica do INPS, e de Professor Titular EC-501, do Quadro Único Permanente da UFRGS.

PARECER

1. Trata o presente parecer da acumulação em que incide o Professor Ennio Muniz Vasconcellos no cargo de Farmacêutico do INPS com o cargo de Professor Titular da disciplina de Tecnologia Químico-Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social, Departamento de Assistência Médica, o Professor Ennio Muniz Vasconcellos desempenha as funções de Farmacêutico.

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica o Professor exerce o cargo de Professor Titular, lecionando a disciplina de Tecnologia Químico-Farmacêutica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico-científico que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscritas no art. 97 da Constituição e Art. 26, da Lei n.º 4.831-A-65.

5. Entretanto, para tornar lícita esta acumulação que a lei permite "em princípio", é exigida também a correlação de matérias entre as duas atividades. Ora, como farmacêutico do INPS o professor Ennio Muniz Vasconcellos tem a seu cargo a "preparação de fórmulas químico-farmacêuticas, ensaio químico das substâncias e drogas destinadas à preparação de fórmulas, purificação da água e purificação de substâncias químicas edrogas", consoante documento apenso ao presente processo. Por outro lado, examinando-se o programa da disciplina lecionada pelo professor e anexo a este processo, fácil será evidenciar a correlação de matérias pois os assuntos mencionados nos pontos do programa de ..... número 5 — 6 — 7 — 12 — 15 — 16 — 20 — 2 — 22 — 23 — 24 — 25 — 29 e 31 (para citar apenas os mais evidentes) versam sobre substâncias químicas e drogas correntes na confecção de fórmulas farmacêuticas. Outrossim, se atentarmos para os itens "b", "c", "d" e "e" do programa de aulas práticas da disciplina, também ficará clara a nítida correlação entre as duas atividades.

6. O exame dos atestados de horários fornecidos e constantes deste processo, permitem assegurar a respectiva compatibilidade havendo, igualmente, intervalo adequado (duas ho-

ras) para refeição e repouso, como pode ser constatado:

Faculdade de Farmácia e Bioquímica: de 2ª a 6ª feira — das 07 h 30 min às 10 h.

I.N.P.S. — de 2ª a 6ª feira — de 12 h às 18 h e 30 min.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico do INPS com o de Professor Titular da disciplina de Tecnologia Químico-Farmacêutica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Pôrto Alegre, 26 de janeiro de 1970. — Carlos Felipe Matte. — Ruth Wiedemann Velloso. — Joaquim Ribeiro Filho.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Alvaro Leão de Carvalho da Silva, no cargo de Químico, classe "K", efetivo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com o cargo de Professor Catedrático, padrão "O", interino, da Cadeira de "Química Geral Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química-Física Eletroquímica", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Na I.R., em Pôrto Alegre, da ... D.I.P.O.A., do D.N.P.A., o Professor Alvaro Leão de Carvalho da Silva, desempenhava as funções de Químico, classe K, efetivo.

Na Escola de Engenharia da ... U.R.G.S., o Professor Alvaro Leão de Carvalho da Silva exercia o cargo de Professor Catedrático, padrão O, interino, lecionando a disciplina de "Química Geral Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química-Física Eletroquímica".

Tratava-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadrava em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.831-A-65.

No desempenho de suas funções de Químico e de Professor, existia correlação de matérias, nas áreas — Não

FUNDO AEROVIARIO E CONSELHO AEROVIARIO NACIONAL CRIAÇÃO E REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.048

Preço: Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

metals e seus principais compostos — Agua — Combustíveis — Corrosão — Ferro e aço — Metais e ligas não ferrosas — Ligantes — Cerâmica e Refratários — Análise volumétrica — Estudo experimental das águas naturais — Análise de gases — Cal e calcário — constantes dos Programas das Disciplinas de Química Geral Inorgânica e Orgânica, e Química Geral Aplicada, com suas atribuições de Químico.

No cargo técnico o Professor cumpria o seguinte horário:

Segunda às Sextas 12,30 às 18,30 e sábados 9 às 12 horas; no magistério cumpria o seguinte horário: segundas, terças, quartas e sextas 7,30 às 11,30 horas e quintas 8 às 10 horas. Havia, pois, espaço horário para refeições e descanso.

Julga, portanto, esta Comissão, que era lícita a acumulação do cargo de Químico, classe "K", com o cargo de Professor Catedrático, padrão "O", desde 1955 até 16-2-1965, data em que o professor Alvaro Leão de Carvalho da Silva foi aposentado no cargo de Químico, deixando portanto de haver acumulação.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 4 de junho de 1970. — Jorge de Oliveira M. Presidente. Helena Liste. — José Antônio R. F.

É lícita a acumulação do cargo de Professor do Instituto de Matemática com o cargo de Professor Catedrático de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Roberto Ribeiro Baldino no cargo de Professor do Instituto de Matemática com o cargo de Professor Catedrático de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia, ambos da Universidade do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto de Matemática o Professor Roberto Ribeiro Baldino exerce a função de Professor e leciona disciplinas enquadradas na área da Matemática.

3. Na Faculdade de Filosofia o mencionado Professor exerce as funções de Professor Catedrático e leciona as disciplinas de Análise Matemática e Análise Superior.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos inscrita no artigo 97, da Constituição e artigo 26, da Lei n.º 4.831-A-65.

5. A correlação de matérias está perfeitamente configurada, porquanto o mencionado Professor leciona no Instituto de Matemática disciplina de Matemática e na Faculdade de Filosofia leciona as disciplinas de Análise Matemática e Análise Superior, ambas integrantes da mesma área — a Matemática.

6. Os cargos exercidos pelo Professor Roberto Ribeiro Baldino tem o seu local de trabalho no Instituto de Matemática, no mesmo pavimento do mesmo prédio; ora, esta circunstância não só permite como favorece estabelecer a compatibilidade dos horários de trabalho no Instituto e na Faculdade, se não vejamos:

Horário no Instituto de Matemática: Segunda, Quarta, Quinta, Sexta-feira, das 14 às 18 horas; Terça-feira, das 16 às 18 horas.

Horário na Faculdade de Filosofia: De segundas às sextas-feiras das 9 às 12 horas; Terças-feiras, das 13 às 16 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Professor do Instituto de Matemática com o cargo de Professor Catedrático

de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia, ambas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 8 de junho de 1970. — Euclides Muniz de Moraes, Presidente. — Henrique Orlando P. — Cícero Menezes de Moraes.

Faculdade de Filosofia

Porto Alegre, 9 de junho de 1970. É lícita a acumulação do cargo de Psicólogo do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor da disciplina de Psicologia da Faculdade de Filosofia da mesma Universidade.

PARECER

1 — Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Arthur de Mattos Saldanha no cargo de psicólogo com o cargo de Professor de Psicologia.

2 — No Departamento de Psicologia Clínica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor Arthur de Mattos Saldanha desempenha as funções de Psicólogo.

3 — Na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o referido Professor exerce o cargo de Professor, lecionando a disciplina de Psicologia da Expressão.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Técnico Científico com outro de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Analisando a correlação de matérias, verifica-se que no exercício do cargo de Psicólogo, o Professor Arthur de Mattos Saldanha é Psicólogo T.C.1.362.22.B do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Universidade lotado no Departamento de Psicologia Clínica.

Consultando o Regimento Interno do Departamento de Psicologia Clínica, no seu artigo 2º, verificamos que o órgão ao qual incumbe a "utilização de métodos e técnicas psicológicas" com as seguintes finalidades:

- a) Orientação Vocacional; b) Seleção Profissional; c) Diagnóstico Psicológico; d) Solução de Problemas de Ajustamento e; Orientação Psicopedagógica; f) Estudos e Investigações de Métodos e Técnicas Psicológicas; g) Palestras e Conferências em Psicologia Teórica e Aplicada; h) Difusão e Publicações referentes à ciência psicológica e aos outros trabalhos desenvolvidos nesta unidade universitária; i) Realização de Estudos e Observações práticas em Psicologia a pessoas com o preparo e requisitos que vierem a ser exigidos.

No campo de Professor de Psicologia, o Professor Arthur de Mattos Saldanha, é Professor Titular da disciplina de Psicologia, desenvolvendo programa específico sobre o assunto. 6 — Pelo exame dos Atestados de horários apresentados, verificamos o Professor Arthur de Mattos Saldanha cumpre no Departamento de Psicologia Clínica o seguintes horários de trabalho: de segunda à sexta-feira das 8:00 às 10:30 e das 12:00 às 15:30 horas.

Na Faculdade de Filosofia, o referido Professor cumpre o horário de trabalho de segunda à sexta-feira das 17:00 às 19:00 horas e sábado das 8:00 às 10:00 horas.

7 — Dentro do exposto, no parágrafo 5 de presente Parecer, não há como negar uma perfeita correlação de matérias na situação em exame, podendo-se entender uma função como complemento de outra.

No que se refere à compatibilidade de horários, existe a possibilidade de uma perfeita acumulação dos

dois cargos, com um intervalo de tempo entre o exercício das duas funções, suficiente para a alimentação, deslocamento e repouso.

8 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação no cargo de Psicólogo com o cargo de Professor de Psicologia.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo. — Nilo Antunes Matos, Presidente. — Graciema Pacheco — Alda Cardoso Kremer.

É lícita a acumulação de Médico-Pediatra com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Terezinha Maria Canovas Teixeira no cargo de Médico Pediatra do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — No Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) o Professor Terezinha Maria Canovas Teixeira desempenha as funções de médico-pediatra sendo solicitada a dar atendimento pré e pós-operatório nos pacientes pediátricos cirúrgicos.

3 — Na Faculdade de Medicina, disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental no Departamento de Cirurgia o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando Pré-operatório e pós-operatório quer na parte teórica quer na prática da Cirurgia Experimental e cães.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro de Técnico Científico, que se enquadra, em princípio em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei 4.881-A-65.

5 — Existe evidente correlação de matérias entre a atividade no INPS e o que é lecionado na disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, inclusive na própria nomenclatura, encontrada quer na Declaração fornecida pelo INPS (em anexo) quer no programa da Disciplina (em anexo).

6 — A compatibilidade de horários é evidente pois segundo as Declarações agora anexadas e as já existentes o INPS tem expediente pela manhã, das 8 às 12 horas e os estudos na Faculdade de Medicina é a tarde, das 13 às 17 horas.

Há portanto tempo suficiente para as refeições e descanso.

7 — Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de cargo de Médico Pediatra do INPS com o de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre 27 de maio de 1970. — Arthur Mickelberg — Presidente. — Nelson Zanenga — Renan Marstaj de Oliveira.

É lícita a acumulação do cargo de Professor-Adjunto de Matemática da Faculdade de Filosofia com o cargo de Professor de Matemática do Instituto de Matemática ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Maria Isaura de Mattos Palm no cargo de Professor-Adjunto de Matemática da Faculdade de Filosofia com o cargo de Professor de Matemática do Instituto de Matemática, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul a Professora Maria Isaura

de Mattos Palm exerce o cargo de Professor-Adjunto lecionando a disciplina de Matemática.

3. No Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a citada professora exerce o cargo de Professor Contratado e leciona a disciplina de Matemática.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos inscrita no artigo 97, da Constituição e artigo 4.831-A-65.

5. A citada Professora é exerce no cargo de Professor-Adjunto de Matemática na Faculdade de Filosofia e contratada como Professora de Matemática do Instituto de Matemática, onde se depreende, sem mais considerações, que a correlação de matérias é perfeita, havendo mesmo absoluta identidade de ambas.

6. A compatibilidade dos horários também existe porque a mencionada Professora exerce suas atividades no Instituto de Matemática, no horário das 8 às 12 horas, nas segundas e quintas-feiras, das 8 às 10 horas nas

terças-feiras e das 14 às 18 horas nas quartas e sextas-feiras, enquanto que na Faculdade de Filosofia seu horário de trabalho é das 14 às 18 horas nas segunda e quintas-feiras, das 10 às 12 horas na terça-feira, das 8 às 12 horas nas quartas e sextas-feiras, conforme Atestados de Horários que instruem o presente Expediente.

Acresce ainda, a título de esclarecimento que a Professora Maria Isaura de Mattos Palm exerce suas atividades funcionais nos dois cargos que acumula atualmente no mesmo local, isto é, o Instituto de Matemática onde funciona o Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor-Adjunto de Matemática da Faculdade de Filosofia com o cargo de Professor Contratado de Matemática do Instituto de Matemática, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 4 de junho de 1970. — Euclides Menezes de Moraes — Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 1.0-70 DE 7 DE JULHO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Dispensar o Engenheiro José Fairbanks Evangelista das funções de Chefe do Setor de Radioisótopos (a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, nível 4-FEC, a partir de 18 de junho de 1970. — Hervásio G. de Carvalho, Presidente.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 161 — Designar João Carlos Rodrigues para substituir o Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Exploração Mineral, durante o período de férias do titular.

Nº 162 — Designar Marlette de Piva dos Santos Passos para substituir

o Secretário do Departamento de Exploração Mineral, durante o período de 2 a 31.7.70.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 165 — Dispensar, o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, da função de Diretor do Departamento de Exploração Mineral, para a qual foi designado pela Portaria nº 135-66, tendo em vista que o mesmo foi designado para outra função, a partir de 20 de maio de 1970.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e art. 13 do Decreto nº 63.851-68, resolve:

Nº 166 — Designar o Engenheiro José Fairbanks Evangelista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Combustíveis e Materiais Nucleares, do Departamento de Reatores, nível 4-FaC, a partir de 18 de junho de 1970. — Hervásio G. de Carvalho, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que

estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 120 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores de Título de Doutor Professores-adjuntos, de cunha livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedece à o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aclonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas clonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

**EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contado de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningeomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.

- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA**

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.

- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compreensão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia (Dias 12-3 a 2-12-970)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria Regional da Guanabara

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 3º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, José Maria da Silva, Postalista, nível 12, matr. nº 1.179.628, a fim de proceder ao recolhimento da importância de ... NCr\$ 338,24, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria nº ....., por extravio de registrado, quando em exercício nesta Regional. Proc. nº 6.780-69. — *José Guilherme de Mello Moura*, Chefe da Seção do Pessoal.

Dias: 20, 21 e 22-7-70.

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 649, de 25 de junho de 1970, tendo em vista a deliberação contida na Ata de Reinício e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao ex-servidor, José Francisco da Luz — de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo para apurar sua responsabilidade no extravio de registrados oriundos do exterior, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo de número 16.084-A-70, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no terceiro andar do Edifício Sede da ECT-PE nos dias úteis no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente Edital no horário de 8,00 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

Recife, 1 de julho de 1970. — *Pedro Nepomuceno Duarte* — Postalista Nível 14-B — matrícula nº 1.536.030 — Presidente da C.P.A. (Dias 20, 22 e 23.7.70).

**COLLEÇÃO DAS LEIS 1970**

**VOLUME III**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.145

PREÇO - Cr\$ 5,00

**VOLUME IV**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.144

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16**